

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 29/25, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO VIEIRA DE LIMA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA PARA OFERECER ATENDIMENTO HUMANIZADO E ESPECIALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Fls: Nº 09
Proc: Nº 1240/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa, voltado a oferecer atendimento humanizado e especializado às necessidades da pessoa idosa deste município, em consonância com o Programa Estadual Homônimo, previsto pela Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa será desenvolvido, no âmbito do município, por meio de ações de assistência social integrada entre os diversos órgãos públicos de saúde.

Art. 3º O Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa tem por objetivos:

I – implementar a política municipal do idoso em sua plenitude e em todas as Unidades de Saúde do município, em consonância com os Programas dos Direitos Humanos, visando garantir os direitos do idoso e sua efetiva participação na sociedade;

II – incentivar projetos de integração social e familiar do idoso;

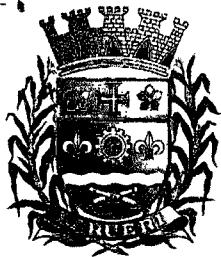
III – desenvolver ações integradas, por intermédio de parcerias e convênios de integração técnica e financeira, com entidades voltadas ao idoso, com o escopo de estimular o respeito à sua individualidade, autonomia e independência, estimulando o seu convívio social e prevenindo o seu asilamento;

IV - estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção e diagnósticos precoces que aumentam as chances de tratamento eficaz e reduza a mortalidade.

V – fomentar campanhas de prevenção e conscientização da pessoa idosa e seu familiar sobre a importância de fazer os exames referentes à próstata dentre outras especificações da geriatria para acompanhar o paciente em tratamento preventivo, dando suporte psicológico ao paciente.

Art. 4º Para concretização do presente projeto, a administração pública municipal poderá criar Unidade de Atendimento Geriátrico dentro do Hospital Francisco Moran – HMB e do SAMEB, para oferecer serviço humanizado e especializado às necessidades da pessoa idosa.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

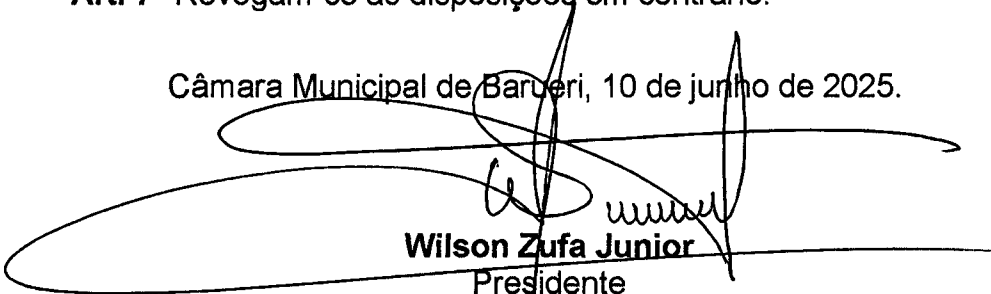
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de junho de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

Fis: Nº	10
Proc: Nº	1240/2025

